PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS-MG

Praça. Francisco Rodrigues dos Santos, 22 - Centro

CEP. 37527-000

Ofício nº153
Assunto: Resposta (Faz)
Data: 24 de novembro de 2025.

Senhores Vereadores,

Em atenção ao Requerimento nº 50/2025, aprovado por essa Egrégia Câmara Municipal, que solicita informações sobre a existência de relatórios de vistorias realizadas na máquina envolvida no acidente, bem como sobre seu tipo, tempo de uso, existência de sinalização no momento do ocorrido e as medidas adotadas por esta Prefeitura para prestar assistência à família envolvida, cumpre-me, com o mais elevado respeito ao Poder Legislativo, prestar as seguintes considerações.

Antes de tudo, é imperioso ressaltar que o lamentável fato que deu ensejo ao referido requerimento encontra-se atualmente sob análise e apuração judicial, sendo objeto de procedimento formal de investigação que tramita sob a égide do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

Ademais, conforme reunião na sede da Prefeitura, surgiu a informação de que família ajuizaria ação de indenização.

Desse modo, qualquer manifestação administrativa sobre os elementos fáticos e técnicos do evento – tais como vistorias, laudos, relatórios, cronologia de uso do maquinário ou medidas adotadas – poderia ensejar risco de comprometimento da defesa judicial do Município, interferindo indevidamente na regular instrução do feito, além de eventualmente violar preceitos constitucionais que resguardam a imparcialidade da Administração em sede de processo contencioso.

É princípio basilar da Administração Pública – consagrado nos artigos 5º, incisos LIV e LV, e 37, caput, da Constituição da República – que nenhum agente público pode praticar ato que venha a comprometer a ampla defesa da Fazenda Pública. Ainda, sob o prisma da Lei nº 9.784/1999, que rege o processo administrativo federal e é aplicada de forma subsidiária aos entes municipais, a prestação de informações que possam influenciar diretamente no deslinde de processo judicial deve ser feita exclusivamente nos autos competentes, por intermédio da Procuradoria Jurídica, e nunca em sede de expediente político-administrativo, sob pena de violação ao princípio da legalidade.

Ademais, cabe salientar que a postura desta Administração pauta-se por absoluto respeito à verdade dos fatos, à transparência e à colaboração institucional, contudo, o dever de resguardar os direitos e interesses do Município impõe que qualquer esclarecimento técnico e probatório seja formalmente prestado em

juízo, onde as partes envolvidas têm igual oportunidade de contraditar, produzir provas e exercer seus direitos processuais.

Reforço, portanto, que neste momento não é possível antecipar dados, emitir parecer técnico ou fornecer cópias de documentos que possam integrar o conjunto probatório judicial, sob pena de prejudicar a estratégia processual do Município e comprometer a defesa do interesse público municipal, que é dever jurídico indeclinável do Chefe do Executivo.

Atenciosamente,

Benedito Carlos Pereira
Prefeito Municipal

Ilmos. Vereadores
Conceição das Pedras – Minas Gerais

protocolo nº 306/2025; fls: 03

RECEBIDO

EM: 24/11/2025 H

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Luciana Lopes Cirino
Agente Administrativo